

LEI Nº 541 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Plano Plurianual do
Município de Santana do Mundaú
para o Quadriênio 2026 – 2029.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a presente lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 – 2029 / PPA 2026 – 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, os Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo, com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos estimados a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes, nas despesas de programas continuados, na forma dos anexos a esta lei.

Art. 2º - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnóstico e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º - O PPA 2026-2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º - O PPA 2026 – 2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:

I – Programas de Governo:

0001 – Legislativo Independente;
0002 – Gestão de Apoio Administrativo;
0003 – Qualificação e Desenvolvimento da Educação; 0004 – Resgate e Valorização da Cultura;
0005 – Assistência Social mais Perto de Você; 0006 – Assistência Social Assegurada;
0007 – Valorização da Agricultura Familiar; 0008 – Saúde Perto de Você;
0009 – Revitalização da Infraestrutura Municipal; 0010 – Gestão Responsável e Valorização do RPPS; 0011 – Esporte para Todos;
0012 – Mundaú no Turismo; 9999 – Reserva de Contingência.

Art. 5º - Integram o PPA 2026 – 2029 os seguintes anexos:

I – Anexo I – Relação de Programas / Desembolso por Exercício;
II – Anexo II.1 – Caracterização do Programa;
III – Anexo II.2 – Detalhamento do Programa;
IV – Anexo III – Relação das Ações;
V – Anexo IV - Resumo das Ações por Função / Subfunção. Listagem por Fonte de Recursos

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DA UNIÃO



Art. 6º - Os Programas constantes do PPA 2026 – 2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º - As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º - Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º - As vinculações entre ações orçamentárias e iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 7º - O valor Global dos Programas e as Metas não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 8º - Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2026 – 2029 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos objetivos constantes deste plano.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Art. 9º - A gestão do PPA 2026 – 2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e buscar o aperfeiçoamento:

- I – dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II – dos critérios de regionalização das políticas públicas; e
- III – dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026 – 2029.

Art. 10º - O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2026 – 2029, está incluído no valor Global dos Programas.

Parágrafo Único – A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 12º - A revisão e alteração do PPA serão realizadas:

I – Pela Secretaria de Administração a qualquer tempo, para atualização das informações relativas:

- a) Aos Indicadores dos Programas;
- b) Aos Valores de Referência para individualização de Empreendimentos como Iniciativas;
- c) Aos Órgãos responsáveis por Objetivos;
- d) Às Iniciativas sem financiamento orçamentário;
- e) Às Metas de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;
- f) Às metas de caráter quantitativo sem financiamento orçamentário; e
- g) À data de início, à data de término e ao custo total dos Empreendimentos Individualizados como iniciativas;

II – Por meio de projeto de lei de revisão, alteração ou Orçamento nos casos em que seja necessário:

- a) Criar ou excluir Programa ou alteração;
- b) Criar ou excluir Objetivo ou alterar a sua redação; e
- c) Criar ou excluir Metas e Iniciativas, ou alterar a vinculação destas com as ações orçamentárias.



PREFEITURA DE
**SANTANA
DO MUNDAÚ**

Trabalhando
o presente
e construindo
o futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

Rua Silvestre Péricles, s/n - centro - Santana do Mundaú - AL
Cep: 57.840-000 - pmsantanadomundaú@hotmail.com - cnpj: 12.332.979/0001-84

§ 1º - As atualizações de que trata o inciso I serão informadas à Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º - O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programa Temático ou Objetivo deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2026 – 2029.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santana do Mundaú-AL, 26 de Novembro de 2025.


ANDRÉ LUIZ GOES CASTRO
Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 26 de Novembro de 2025.


Cristyana Maria Cansanção Lopes Pontes
Secretária Municipal de Administração e Finanças